



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE RORAIMA – HEMORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxx**, com CPF sob o nº **xxxxxxxxxx**, conforme Decreto **xxxxxxxxxx** de **xx** de **xxxx** de 2020, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pela Senhora **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portadora do CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE RORAIMA – HEMORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.005662/2021.88** e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº. 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017; IN nº. 40 de 22 de maio de 2020; IN nº. 73 de 05 de agosto de 2020, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Hemoterapia e Hematologia de Roraima – HEMORAIMA, objeto da Proposta 05370.016000/1200-65 (1331471)**, referente a Portaria 1999 de 11 de agosto de 2020, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO (1893406) do Termo de Referência (1893406)**.

ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	PORTARIA	UNIDADE	QTD.
------	--------	-------------	----------	---------	------

1	-	Estante – Material de confecção: Aço ou ferro pintado reforço: possui capacidade/prateleira de 101kg a 200kg.	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	10
2	-	Palete – Material de confecção/ capacidade: Polipropileno ou poloetileno até 2.500 kg.	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	20
3	-	Agitador de Plaquetas – Agitador de Plaquetas de bancada, com sistema eletromecânico. Estrutura interna em alumínio ou material superior. Carcaça em aço carbono ou material superior. Velocidade de 60 ciclos por minuto ou superior. Plataforma com capacidade de no mínimo 45 bolsas de concentrado de plaquetas.	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	05
4	-	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis – Alltura : 2055mm, Largura: 2075mm INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Altura: 2055 mm, Largura: 2075 mm, Profundidade: 866 mm, Capacidade: 1500 Litros, Cor: Branca. Temperatura de funcionamento: pré-ajustada entre +2°C e +8°C (controlador permite o ajuste para outras temperaturas de trabalho) com ajuste decimal de 0,1°C; Gabinete interno em chapa de aço inoxidável; Gabinete externo tipo vertical de formato externo e interno retangular; Equipada com sapatas niveladoras roscadas ou equipada com quatro rodízios giratórios com freios de fácil travamento; Degelo automático seco com evaporação do condensado sem trabalho adicional; Iluminação: Luz de LED interna de alta capacidade; Chave geral de alimentação: Tipo disjuntor liga/desliga e fusíveis de segurança (supressor de surto); Tensão 110/220 Volts 50/60 Hz; sistemas de alarme sonoro; Porta: Abertura vertical e fechamento automático com vedação de perfil magnético e guarnição de PVC em todo o perímetro, gaxeta dupla nos quatro lados, dobradiças de encaixe em aço inox, acabamento cromado ou aço comum.	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	03
5	-	Sistema de Monitoramento de Temperatura - Para Monitoração de Refrigeradores, Câmaras de Conservação e Freezer. Tecnologia de transmissão de dados por rádio, wifi ou intranet. Sistema fechado para transmissão de dados. Registro das temperaturas. Sondas com sensores com alimentação a bateria alcalinas. Registradores com memórias internas caso haja parada momentânea de transmissão de dados. Sensores externos com faixa de temperatura de no mínimo entre -40°C à 50°C. Capacidade mínima de monitorar no mínimo 30 equipamentos; Intervalos entre as medições programável pelo usuário. Sistema de bateria interna que mantenha o registro mesmo sem	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	01

		energia por até 8 horas contínuas. O Sistema deverá possuir alarme sonoro e visual para indicar temperaturas fora das faixas de controle. Os alarmes deverão ser configurados pelo usuário. O Sistema deverá enviar mensagens tipo SMS sempre que um dos equipamentos estiver em condição de alarme. O software de controle e monitoramento deverá mostrar os valores das temperaturas de forma individuais. A indicação da temperatura deverá ter a resolução de 0,1°C. O sensor utilizado deverá ser tipo T ou Pt100. As frequências utilizadas para transmissão dos dados deverão estar em conformidade com a ANATEL. O Sistema deverá emitir relatórios das condições dos equipamentos por períodos pré-definidos pelos usuários.			
6	-	Micropipeta Multicanal – Capacidade: Vol. Variável 12 canais – Ejetor automático: Possui – Certificado RBC Possui	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	02
7	-	Banho-Maria – Capacidade para 100 tubos ou superior. Temperatura regulável por microprocessador digital. Cuba interna em aço inox sem emendas ou soldas. Capacidade de 7 L ou superior. Tampa em aço inox ou em plástico. Estrutura externa em aço inox ou aço ferro pintado. Aquecimento através de resistência blindada tipo tubular. Estante única para tubos de ensaio. Controlador de temperatura com display. Faixa de trabalho, no mínimo, entre -10° C e 120° C, com precisão igual ou melhor que $\pm 1,5^\circ$ C.	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	05
8	-	Câmara de Conservação para Transporte de Bolsas de Sangue – Construído em material termoplástico. Montado sobre chassi em ABS de alto impacto. Construído, internamente, em material termoplástico. Ventilação interna através de microventilador para homogeneização da temperatura. Tampa horizontal, construída totalmente em material termoplástico com isolamento térmico e vedação através de perfil siliconizado. Isolamento interno em poliuretano injetado. Refrigeração através de compressor hermético, com coxins anti- vibração, com circulação de gás ecológico R134A, isento de CFC, unidade evaporadora do tipo ar forçado, sistema de degelo automático e evaporação do condensado. Dotado de chave geral, fusíveis de proteção, teclas soft-touch. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e parâmetros de programação, sistema de travamento da programação, sistema que restabelece os parâmetros mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento. Filtro contra ruídos eletromagnéticos. Equipada com sensor tem solução térmica. Temperatura	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	02

		abaixo de 2° C, temperatura alta acima de 8° C. Faixa de trabalho entre 2° C e 8° C travado ao usuário entre 3,5° C a 5,5° C, com variação de +- 0,1° C. Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas, acionadas através de um toque. Software de gerenciamento que emite relatórios e gráficos de performance, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet. Bateria selada recarregável com capacidade para manutenção de todas as funções eletro para 2 horas. Capacidade interna mínima de 30 L. Funcionamento – 100 / 240 V 50 / 60 Hz (automático) e 12 Vcc (veicular).			
9	-	Balde a Pedal – Confeccionado em aço inox com capacidade 15l a 29l.	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	29
10	-	Balde a Pedal – Confeccionado em aço inox com capacidade 30l a 49l.	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	10
11	-	Micropipeta Monocanal – Micropipeta automática monocanal, com volume variável de 100 a 1000µl. Capacidade: Volume variável: Ejetor automático: Possui Certificado RBC: Possui	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	02
12	-	Homogeneizador – Características mínimas: Homogenizador de sangue para hematologia para uso em tubos de ensaio tipo Vacutainer. Com controle de velocidade e gabinete fabricado em chapa de aço pintura em Epoxi. Capacidade: 20 Tubos. Voltagem: 110 volts.	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	01
13	-	Caixa Térmica – Caixa térmica capacidade para 15 litros – Para armazenamento, conservação e transporte de produtos biológicos (hemocomponentes) que necessitem da conservação de sua temperatura. Confeccionada com paredes duplas de polietileno com isolamento térmico em poliuretano. Deve possuir estrutura sólida e resistente. Deve posuir travas nas tampas. Alça de material resistente. Deve ter borracha isolante na tampa. Deve ter termômetro digital acoplado com registro das temperaturas atual, máxima e mínima. Fácil higienização e atóxica.	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	12
14	-	Caixa Térmica – Caixa térmica capacidade para 25 litros – Para armazenamento, conservação e transporte de produtos biológicos (hemocomponentes) que necessitem da conservação de sua temperatura. Confeccionada com paredes duplas de polietileno com isolamento térmico em poliuretano. Deve possuir estrutura sólida e resistente. Deve posuir travas nas tampas. Alça de material resistente. Deve ter borracha isolante na tampa. Deve ter termômetro digital acoplado com registro das temperaturas atual, máxima e mínima. Fácil higienização e	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	06

		atóxica.			
15	-	Caixa Térmica – Caixa térmica capacidade para 50 litros – Para armazenamento, conservação e transporte de produtos biológicos (hemocomponentes) que necessitem da conservação de sua temperatura. Confeccionada com paredes duplas de polietileno com isolamento térmico em poliuretano. Deve possuir estrutura sólida e resistente. Deve posuir travas nas tampas. Alça de material resistente. Deve ter borracha isolante na tampa. Deve ter termômetro digital acoplado com registro das temperaturas atual, máxima e mínima. Fácil higienização e atóxica.	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	02
16	-	Cronômetro- Tipo progressivo e regressivo cronômetro digital, resistente a água para uso em laboratórios com características de medição de horas, minutos e segundos, alarme, calendário e cronógrafo em plástico de alta resistência.	Proposta nº 05370.016000/1200-65 (EP. 1331471)	Und	04

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os objetos deste Contrato devem ser entregue em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no **Centro de Hemoterapia e Hematologia de Roraima – HEMORAIMA**, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP 69.310-005, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.2. Os produtos serão recebidos por um(a) Comissão e/ou Fiscal da Secretaria de Estado da Saúde;

2.3. A Contratada deverá agendar a entrega dos objetos deste Contrato na Coordenadoria de Geral de Atenção Especializada – CGAE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone (95) 98414-0726 ou e-mail: direçãogeral.hemoraima@gmail.com;

2.4. A Contratada deverá agendar a instalação, dos itens constates no ANEXO I (EP. [1870884](#)), no **Centro de Hemoterapia e Hematologia de Roraima – HEMORAIMA**, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP 96.310-005, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone (95) 984140726 ou email direcaogeral.hemoraima@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1. O material objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

3.2. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os materiais objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

4.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);

4.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I (EP. [1870884](#)) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os materiais objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

5.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

5.1.2. Definitivamente

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESA, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

5.1.3. Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

5.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

6.1. Os materiais objeto deste Termo de deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO no no **Centro de Hemoterapia e Hematologia de Roraima – HEMORAIMA**, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP 96.310-005, uma vez que a responsabilidade do fornecedor dos produtos ou serviços já está prevista nos Arts. 69 e 73, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:]

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na no no **Centro de Hemoterapia e Hematologia de Roraima – HEMORAIMA**, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP 96.310-005, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada – CGAE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;

8.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

- 8.9.** Substituir o material objeto deste Contrato que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 8.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 8.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.12.** Caso necessário, A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;
- 8.12.1.** A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;
- 8.12.2.** Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 9.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 9.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 9.5.** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 9.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato;
- 9.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 9.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como

representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do

objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

11.7. Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

11.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

11.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

11.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

11.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, caput, da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR

16.1. O valor do presente contrato é de R\$xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 1030.20783.298/01

b) **Elemento de Despesa:** 4490.52

c) **Fonte:** 307/109

d) **Tipo de Empenho:** ORDINÁRIO

17.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

19.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 02/06/2021, às 10:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2115898** e o código CRC **435595F4**.

20101.005662/2021.88

2115898v5

Criado por [86030612204](#), versão 5 por [86030612204](#) em 02/06/2021 10:44:09.